

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 393/2025-AJEL

ASSUNTO: Análise do Processo de Dispensa Emergencial (artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021) - Contratação emergencial de empresa para aquisição de produtos dos gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene pessoal, utensílios domésticos e demais produtos correlatos, com a finalidade de atender, de forma imediata e contínua, as demandas da prefeitura e secretarias municipais de Xinguara-PA.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 184/2025/PMX
Dispensa Eletrônica nº 028/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se da análise do Processo Administrativo nº 184/2025/PMX, referente à Dispensa de Licitação nº 028/2025/PMX, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a **Contratação emergencial de empresa para aquisição de produtos dos gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene pessoal, utensílios domésticos e demais produtos correlatos, com a finalidade de atender, de forma imediata e contínua, as demandas da prefeitura e secretarias municipais de Xinguara-PA.**

A contratação emergencial decorre da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 285/2024/PMX, celebrado com a empresa MIX SOLUÇÕES E CONSTRUTORA LTDA, cuja execução foi interrompida em razão de inexecução total do objeto contratual, conforme expressamente declarado no Ato Administrativo nº 06/2025 – GAB/PREF-PMX, subscrito pelo Prefeito Municipal de Xinguara/PA.

A medida administrativa foi amparada nos arts. 137, inciso II, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e decorreu do descumprimento reiterado das obrigações de entrega assumidas pela contratada, o que resultou em inexecução total do fornecimento e motivou a instauração de processo

administrativo sancionador para apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis, nos termos dos arts. 156 e seguintes da mesma lei.

Além disso, decorre dos distratos dos Contratos Administrativos nº 624/2025/PMX, nº 625/2025/SEMEC, nº 626/2025/A.SOCIAL, nº 627/2025/SEMMATUR e nº 628/2025/FMS, firmados com a empresa AJF EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA que restou impossibilitada de dar continuidade à execução contratual.

Diante do vazio contratual gerado pelo distrato e considerando que os itens originalmente contratados são essenciais à manutenção das atividades administrativas, assistenciais e operacionais de diversas secretarias, a Administração optou pela instauração de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, em caráter emergencial e por prazo determinado (06 meses), com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios de consumo indispensáveis ao serviço público e preservar o interesse coletivo.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documentos de Formalização da Demanda (Secretarias de Administração, Assistência Social, Educação, Saúde e Meio Ambiente);
- b) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- c) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado, de contratos semelhantes com a Respectiva Cotação de Preços;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária de cada Secretaria Demandante com a Autorização do Gestor da pasta;
- f) Termo de Referência;
- g) Requisitos de Habilitação para Dispensa Emergencial;

- h) Autuação do Processo Dispensa;
- i) Portaria de Nomeação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- j) Aviso de Dispensa de Licitação;
- k) Minuta do contrato;
- l) Decreto nº 343-2025;
- m) Despacho ao Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise limita-se aos elementos e/ou requisitos de ordem jurídica relacionados ao caso em questão, ignorando os aspectos técnicos e econômicos que sustentam o procedimento.

2.1 Da Fundamentação Legal

O processo vem instruído e fundamentado com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em situações de emergência ou calamidade pública, nos seguintes termos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - para contratação que tenha por objeto bens, serviços, inclusive de engenharia, ou insumos necessários ao enfrentamento de situação de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos;"

A situação dos autos amolda-se ao art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, porquanto se cuida de contratação necessária ao enfrentamento de situação emergencial que, se não atendida com celeridade, compromete a

continuidade de serviços públicos (abastecimento de insumos essenciais às secretarias). **O nexo de urgência decorre diretamente da rescisão unilateral de contrato anterior por inexecução total, bem como de rescisão com empresa impossibilitada de executar o contrato, culminando em itens vacantes que precisam ser supridos de imediato para resguardar a regularidade administrativa e o interesse público primário.**

Conforme o Ato Administrativo nº 06/2025 – GAB/PREF-PMX, a contratada MIX SOLUÇÕES E CONSTRUTORA LTDA deixou de cumprir entregas em diversas requisições, ensejando inexecução total e a consequente rescisão unilateral com fulcro nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, além do prosseguimento do processo sancionador para apuração e aplicação de penalidades (arts. 156 e seguintes).

Ademais, os contratos da empresa AJF EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA foram rescindidos de forma consensual, a partir de solicitação formal da empresa, que apresentou impossibilidade de manter a continuidade da execução contratual por motivos administrativos e operacionais. Diante do pedido, o Município acolheu a proposta de distrato amigável e autorizou a extinção dos ajustes, recomendando a convocação de empresas remanescentes para assegurar a continuidade dos serviços, porém nenhuma delas manifestou interesse em dar seguimento ao contrato nos termos do Art. 90, § 4º e 7º da Lei 14.133/21.

Portanto, a presente contratação direta não é “nova demanda”: é medida saneadora, derivada do distrato, para suprir os itens que ficaram vacantes e impedir a paralisação de serviços e ações públicas (administrativas, assistenciais e ambientais) que dependem desses insumos.

Desse modo, verifica-se que a contratação direta por emergência encontra sólido amparo legal e fático, uma vez que decorre de eventos

supervenientes e imprevisíveis à Administração, circunstâncias que culminaram em desabastecimento iminente de itens essenciais.

Assim, plenamente caracterizada a urgência de atendimento, a alternativa excepcional da contratação emergencial mostra-se não apenas legítima, mas necessária e proporcional à tutela do interesse público, preservando a continuidade dos serviços essenciais e garantindo resposta administrativa imediata e adequada à situação instaurada.

Ressalte-se que a dispensa emergencial tem caráter excepcional, pontual e temporário, devendo limitar-se ao estritamente necessário para manter os serviços até a solução definitiva (novo certame ou contratação regular).

2.2. Justificativa da necessidade, delimitação do objeto e vantagem

Os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) apresentados pelas secretarias requisitantes evidenciam, de forma clara e motivada, a necessidade de reposição imediata dos itens essenciais ao funcionamento das atividades administrativas, assistenciais e operacionais, indicando delimitação precisa do objeto, com definição dos produtos, especificações e quantitativos estritamente compatíveis com o consumo institucional.

Ressalta-se que, embora a contratação emergencial contemple escopo ligeiramente ampliado em relação aos contratos originalmente rescindidos, tal ampliação encontra justificativa na necessidade superveniente decorrente da soma dos efeitos das rescisões contratuais ocorridas, as quais atingiram diferentes secretarias e comprometeram o fornecimento de uma gama maior de itens essenciais.

Assim, a Administração, ao definir o objeto da dispensa, **considerou o consumo real e atual das unidades demandantes**, de modo a evitar novas descontinuidades e sucessivas contratações diretas fragmentadas, observando-se, ainda, o princípio do planejamento.

Importa destacar que a ampliação **não desnatura o caráter excepcional e temporário da medida**, pois permanece **restrita ao quantitativo mínimo necessário** para assegurar a continuidade dos serviços até a conclusão do procedimento licitatório definitivo, afastando qualquer indicativo de burla à competição ou fracionamento indevido.

2.3 Da Compatibilidade dos Valores e Justificativa de Preços

A pesquisa de preços foi realizada pela Comissão de Planejamento das Contratações entre os dias 13/10/2025 e 17/10/2025, por meio de consulta ao sistema Banco de Preços, bem como mediante levantamento de informações mercadológicas atualizadas, considerando todos os itens solicitados pelas Secretarias demandantes.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a estimativa de preços observou critérios de razoabilidade, economicidade e aderência ao mercado local e regional, com análise comparativa entre valores de fornecedores diversos, o que permitiu à Administração estabelecer o custo médio de referência para a contratação pretendida. Consta do documento o detalhamento completo dos itens, quantidades e valores unitários estimados, totalizando R\$ 6.123.654,52 (seis milhões, cento e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), devidamente justificados conforme levantamento realizado.

A precificação adotada atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como às orientações de controle externo no tocante à

necessidade de demonstração da vantajosidade e de compatibilidade dos preços com o mercado. Além disso, verifica-se a existência de declaração de previsão e de adequação orçamentária emitidas pelas Secretarias demandantes, o que garante suporte financeiro e conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, evidencia-se que os valores propostos para a contratação emergencial encontram-se tecnicamente fundamentados, comparáveis e compatíveis com a realidade mercadológica, e aptos a assegurar a regular continuidade do fornecimento dos itens essenciais até a implementação da solução definitiva mediante procedimento licitatório regular.

2.4 Da Regularidade do Aviso de Dispensa e da Publicidade do Procedimento

A minuta do Aviso de Dispensa de Licitação juntado aos autos atende plenamente às exigências legais relativas à publicidade e transparência dos procedimentos de contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O documento apresenta, de forma clara e objetiva, a identificação do processo e da modalidade, o respectivo fundamento jurídico (art. 75, inciso VIII), o objeto da contratação, o critério de julgamento (menor preço por item), bem como as orientações necessárias à participação dos interessados, assegurando isonomia e ampla ciência do certame.

Destaca-se positivamente que a Administração optou por realizar a **Dispensa em formato eletrônico**, por meio do **Portal de Compras Públicas**, o que reforça a observância aos princípios da transparência, competitividade, economicidade e eficiência, possibilitando que fornecedores de diferentes localidades participem de forma igualitária, sem limitações geográficas ou barreiras presenciais.

Tal escolha demonstra alinhamento às boas práticas de governança das contratações públicas, uma vez que a disputa eletrônica tende a ampliar o número de participantes, aumentar a competitividade dos preços ofertados e permitir, inclusive, a utilização de recursos tecnológicos como propostas, lances sucessivos e acompanhamento em tempo real, fatores que potencializam a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

Além disso, o Aviso informa adequadamente os canais oficiais de divulgação, incluindo o Portal da Transparência do Município, o Mural de Licitações do TCM-PA e o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, assegurando ampla publicidade e atendimento ao previsto nos arts. 54, 55 e 174 da Lei nº 14.133/2021. Também disponibiliza endereço eletrônico, telefone e e-mail institucional para esclarecimentos, favorecendo a acessibilidade à informação e o controle social do ato administrativo.

Assim, conclui-se que o Aviso de Dispensa a ser publicado observa rigorosamente o dever de publicidade, garantindo amplo acesso à competição, igualdade de condições aos fornecedores e maior transparência ao procedimento, reforçando a legitimidade e regularidade da contratação ora analisada.

2.5. Das Recomendações Finais e Providências Futuras

A presente contratação direta, embora juridicamente admissível com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, deve ser compreendida como medida excepcional e estritamente temporária, adotada diante da situação emergencial ocasionada pelos distratos dos contratos anteriormente firmados para o fornecimento dos mesmos produtos, os quais geraram descontinuidade iminente no abastecimento de itens essenciais às secretarias municipais.

Trata-se, portanto, de medida saneadora de caráter corretivo, destinada exclusivamente a recompor o fornecimento dos bens indispensáveis ao

funcionamento regular da Administração, até que seja implementada solução definitiva por meio de procedimento licitatório adequado. Assim, a presente contratação **não substitui o processo licitatório ordinário**, tampouco deve ser tratada como solução permanente para a demanda.

Recomenda-se que, paralelamente à execução desta contratação emergencial, a Administração dê continuidade imediata aos estudos e atos preparatórios necessários para a realização de procedimento licitatório definitivo, preferencialmente por meio de Pregão Eletrônico, em razão de sua maior competitividade, transparência e economicidade, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após análise jurídica do Processo Administrativo nº 184/2025/PMX, destinado à Dispensa Emergencial nº 028/2025/PMX, conclui-se que a contratação direta **encontra-se devidamente fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, estando caracterizada a situação emergencial que justifica a adoção da via excepcional.

Restou demonstrado que a demanda não decorre de nova necessidade administrativa, mas sim de fato superveniente e imprevisível ocasionado pelos distratos dos contratos anteriormente vigentes, que resultaram em vazio contratual e risco iminente de desabastecimento de itens essenciais às secretarias municipais, impondo resposta imediata da Administração para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

O processo está regularmente instruído, contendo a motivação da contratação, o Estudo Técnico Preliminar, a delimitação clara do objeto, a justificativa da necessidade, a pesquisa de preços, a comprovação da

vantajosidade, a existência de dotação orçamentária, a minuta contratual e o Aviso de Dispensa, este último elaborado e publicado de forma eletrônica e transparente, assegurando ampla publicidade, competitividade e isonomia aos potenciais fornecedores.

Diante desse cenário, **opina-se favoravelmente** ao prosseguimento da contratação emergencial, ressaltando-se que:

a) deve permanecer limitada ao estritamente necessário, enquanto se conclui o procedimento licitatório definitivo;

b) não deve ser utilizada como substitutiva da contratação regular;

c) recomenda-se o imediato avanço dos atos preparatórios para o certame ordinário, preferencialmente por Pregão Eletrônico, de modo a garantir ampla concorrência e melhor resultado à Administração.

d) **A publicação do Aviso de Dispensa** no PNCP, Portal da Transparência, Mural de Licitações do TCM-PA e no Portal de Compras Públicas, assegurando a igualdade de acesso aos fornecedores, a competitividade e a transparência do procedimento.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 28 de outubro de 2025.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico em Licitações

OAB/PA nº 16.534

Contrato Administrativo nº 009/2025